



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JULGAMENTO

OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

PROLATOR; ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO

Vistos e relatados os presentes autos de Processo Licitatório – nº 001/2018 – Modalidade Concorrência Pública – cujo objeto é a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviço de Transporte Escolar no Município.

O processo licitatório foi instaurado obedecendo todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, da publicidade, impessoalidade, razoabilidade e publicidade; Após a suspensão do feito pela Comissão de Licitações na sessão realizada no dia 02 de março do corrente foi solicitado pelo Sr. Secretário Municipal da Educação que fosse realizada contratação emergencial de empresas para realizar o referido transporte. Foi emitido parecer jurídico de folhas 563/570 o qual opinou pela contratação emergencial solicitada pelo Secretário mediante a justificativa do tempo que decorreria entre a suspensão e o prosseguimento do processo do processo licitatório em comento.

Isto posto, acolho o parecer jurídico emitido, na sua íntegra, para o efeito de **ANULAR A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018 forte na Súmula 473 do Egrégio SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL os vícios constantes do Edital de Concorrência Pública** que o tornam ilegal, haja vista que o contido no item 2.3.3 o qual foi além do originariamente prescrito em lei ao exigir “declarações” as quais - embora pertinentes – encontram-se fora do contexto legal esposado no artigo 31 da Lei 8.666/1993. Desta forma, não pode prosperar o processo de concorrência pública nº 001/2018.

Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal
Barão do Triunfo, RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Desta forma, declaro **ANULADA A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018**
Determinando a realização de novo certame licitatório com o mesmo objeto e
retificando as incorreções apontados no parecer jurídico emitido.

Intimem-se os concorrentes para, querendo, interpor recurso no prazo legal..

Barão do Triunfo, 23 de março de 2018


Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal


Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal
Barão do Triunfo RS